



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 2021040308

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. ALFREDO FERRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.284.364/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA, SECRETÁRIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, portador do CPF nº 361.852.992-91, residente na TV AGOSTINHO BRASIL, S/N, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à Beco da Piedade, nº 32, Reduto, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na Rua Oswaldo Cruz, nº 299, Reduto, Belém-PA, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2021 - SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE GARRAÃO DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010037	LEITE 50X200G	FARDO	22,00	264,000	5.808,00
010038	OLEO DE SOJA 20X900ML	CAIXA	368,00	174,000	64.032,00
010041	SARDINHA 50X1	CAIXA	390,00	145,000	56.550,00
010042	VINAGRE 12X500ML	CAIXA	3,00	12,800	38,40
010044	TEMPERO COMPLETO 12X1KG	CAIXA	155,00	64,000	9.920,00
010045	FEIJÃO CARIOCA 30X1	FARDO	20,00	198,000	3.960,00
010047	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 -30X1KG	FARDO	33,00	148,600	4.903,80
010051	CAFÉ 20X250G	CAIXA	55,00	76,000	4.180,00
010052	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER-12X1	CAIXA	355,00	34,600	12.283,00
010054	SUCO DE ABACAXI -CX. 12X500ML	CAIXA	22,00	31,600	695,20
010056	SUCO DE CAJÚ 12X500ML	CAIXA	22,00	28,800	633,60
010057	AÇÚCAR REFINADO - 30X1KG	FARDO	20,00	78,000	1.560,00
010058	SUCO DE GOIABA - CX. C/ 12X500ML	CAIXA	11,00	31,600	347,60
010065	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, 500-CX. C/12	CAIXA	303,00	34,600	10.483,80
010066	SUCO DE ACEROLA-12X500ML	CAIXA	5,00	31,600	158,00
010142	CONSERVA C4	CAIXA	220,00	78,800	17.336,00
010250	ALMONDEGAS EM LATA 420G AO MOLHO	CAIXA	440,00	129,000	56.760,00
023613	ALMONDEGAS, ARRENDONADAS, INTEGRAS, DE CONSISTÊNCIA PRÓPRIA, A BASE DE: CARNE BOVINA/SAL/FARINHA DE ROSCA/ALHO/CEBOLA/CONDIMENTOS (PERMITIDOS), COM MOLHO DE TOMATE: ÁGUA/POLPA DE TOMATE/AMIDO/CEBOLA/AÇÚCAR/ALHO/SAL, NÃO PODENDO CONTER SOJA. DEVERÁ TER FECHAMENTO EM LATA. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E Nº DE LOTE. FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO Tipo I.Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a parti de grãos de trigo são e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas e rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 04 meses a partir da data da entrega.	QUILO	250,00	3,800	950,00
024724	ACHOCOLATADO EM PÓ: FARDOS C/ PACOTE DE 400G O PRODUTO DEVE CONTER: CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR E AROMATIZANTE; DEVE SER ENRIQUECIDO COM VITAMINAS.	FARDO	300,00	48,000	14.400,00
024727	AÇÚCAR CRISTAL FARDOS C/ 30KG	FARDO	330,00	78,000	25.740,00
024742	BATATA PALHA PACOTE DE 400G	PACOTE	310,00	4,600	1.426,00
024754	CANELA EM PÓ, PCT C/ 40G	UNIDADE	50,00	1,600	80,00
024767	SUCO CONCENTRADO, FRASCO C/ 500ML SAB(MANGA, MARACUJA ,PÊSSEGO,GOIABA,UVA,LARANJA)	UNIDADE	1.150,00	3,600	4.140,00
024780	COLORIFICO EM PÓ. EMBALAGEM C/ 100G	UNIDADE	420,00	0,420	176,40
024813	SALSICHA EM LATA UNI	UNIDADE	440,00	3,600	1.584,00
024881	FEIJÃO PRETO TIPO 1 FARDO C/ 15KG	FARDO	90,00	110,000	9.900,00
024886	LEITE CONDESADO EMBALAGEM C/ 395G	UNIDADE	615,00	4,900	3.013,50
024889	MISTURA P/ MBOLO EMB. C/ 400G SABORES(CHOCOLATE,COCO ,FESTA,BAUNILHA,LEITE C,FUBA	PACOTE	210,00	3,200	672,00
024915	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PCT C/ 400G	CAIXA	250,00	27,800	6.950,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - S/N PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



VALOR GLOBAL R\$ 318.681,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 318.681,30 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2021 - SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2021 - SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2021 - SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 4040.082440128.2.068 Manutenção do Programa Serviço de convivência e Fortalecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.912,00, Exercício 2021 Atividade 4040.081220052.2.061 Manutenção da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 12.107,20, Exercício 2021 Atividade 4040.082440127.2.067 Manutenção do Programa Piso Fixo de Media Complexidade - PAEFI/CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 15.732,20, Exercício 2021 Atividade 4040.082440130.2.071 Manutenção Programa IGD Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 87.919,60, Exercício 2021 Atividade 4040.082440128.2.069 Manutenção Programa Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 77.664,80, Exercício 2021 Atividade 4040.082430128.2.065 Manutenção de Outros Programas Sociais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 44.925,70, Exercício 2021 Atividade 4040.081220062.2.075 Enfrentamento da Emergência COVID-19 no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.015,80, Exercício 2021 Atividade 4040.082430122.2.063 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 14.244,60, Exercício 2021 Atividade 4040.082440128.2.070 Manutenção do Programa Piso Básico Variável III - Equipe volante , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 17.896,20, Exercício 2021 Atividade 4040.082430129.2.066 Manutenção Programa Índice Gestão Descentralizada - IGD suas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 16.026,00, Exercício 2021 Atividade 4040.082430011.2.062 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.237,20 .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2021 - SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAÃO DO NORTE - PA, 04 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.284.364/0001-43
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - S/N PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. _____

2. _____